

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“APOIO AO FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**  
**GUILHERME PINTO BASTO E CAMPO DE FUTEBOL/RUGBY NO ANO 2024”**

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED], residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 063 935, com sede na Estrada da Torre, Pavilhão Desportivo Guilherme Pinto Basto, Torre, 2750-748 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **JOSÉ MARIA REIS CORRÊA DE SAMPAIO**, [REDACTED], e pelo Vice-Presidente da Direção, **GONÇALO CRUZ FARIA DE CARVALHO**, [REDACTED], [REDACTED], ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua publicação no Diário da República n.º. 35, III Série, de 17 de fevereiro de 2006,

D

alterações aos estatutos publicadas no Portal da Justiça, Publicações “On-Line” em 9 de março de 2009 e 3 de março de 2020, ata n.º 270, de eleição e auto de posse dos órgãos sociais, para o período de 2021/2024, ambas de 8 de junho de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivaram em 16 de setembro de 2022, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios

materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Segundo Outorgante, tem por objeto o desenvolvimento e a prática da educação física e de todos os desportos em geral, nas suas diferentes categorias e escalões, e também, a promoção de atividades de cultura e recreio, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; -----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e na qualidade de usufrutuário do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby, conferido pelo contrato-promessa de usufruto celebrado em 13 de agosto de 2010 (anexo I), solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Cascais, para apoio ao funcionamento do referido equipamento desportivo, justificando que as receitas geradas pelo clube são manifestamente insuficientes para comportar as despesas de gestão corrente no ano 2024, designadamente despesas com: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, limpeza, manutenção, saneamento, segurança e vigilância, seguros (cfr. Anexo II); -----
- h) O Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby, foi inaugurado em 17 de setembro 2005 e tem sido desde essa data, um polo fundamental para o fomento e desenvolvimento do desporto e da atividade física no concelho de Cascais, contando atualmente com aproximadamente 964 praticantes desportivos regulares, sendo 269 atletas de

G

Futebol, 22 de Futsal, 149 de Ginástica Acrobática, 32 de Hóquei em Patins, 391 de Rugby e 101 de Voleibol (atletas federados e não federados em todas as modalidades), tendo atletas de alto rendimento na modalidade de Rugby;-----

- i) Paralelamente ao enorme contributo que presta na vertente desportiva regular, o equipamento desportivo sub Júdice, acolhe pontualmente manifestações e eventos, tais como festivais, estágios e competições desportivas, de âmbito nacional e internacional, bem como atividades de fitness e outras de interesse municipal. -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, as Partes celebram, e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa aprovado por deliberação camarária de 19 de setembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, no valor € 30 000,00 (trinta mil euros), para apoio ao funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/ Rugby, no ano 2024. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório

- anual de atividades referente ao ano de 2024. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
- a) Financiar no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros), as despesas associadas à gestão corrente do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby, referentes ao ano 2024, designadamente as seguintes despesas: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, limpeza, manutenção, saneamento, segurança e vigilância, seguros; -
  - b) Verbas a considerar nas dotações previstas nas GOP's para os anos de 2023 e 2024 (Ano N+1), na ação 02.005.2002/83.64, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontram-se devidamente cabimentadas; -----
  - c) Proceder ao pagamento da verba, a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s); -----
  - d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----



- a) Apresentar os respetivos documentos de despesa, comprovativos da aplicação das verbas disponibilizadas;-----
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- c) Continuar a afetar o equipamento desportivo às atividades desportivas por si fomentadas;-----
- d) Não ceder a sua posição contratual ou os direitos derivados do presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cascais.

----- **QUARTA**-----

----- **(Servidão Desportiva)**-----

1. O Segundo Outorgante garante e assegura que as instalações se destinam primordialmente aos fins referidos na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----
2. A presente servidão desportiva tem duração igual à do contrato-promessa do direito de usufruto constituído pela escritura pública outorgada em 13 de agosto de 2010 salvo se o Município lhe pretender conferir outra finalidade. -----

----- **QUINTA**-----

----- **(Revisão do contrato)**-----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que

tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----

4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do contrato programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

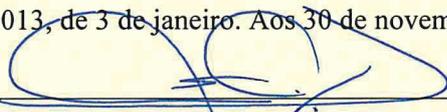
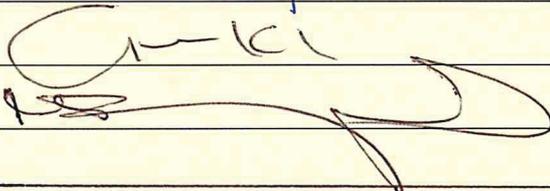
-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

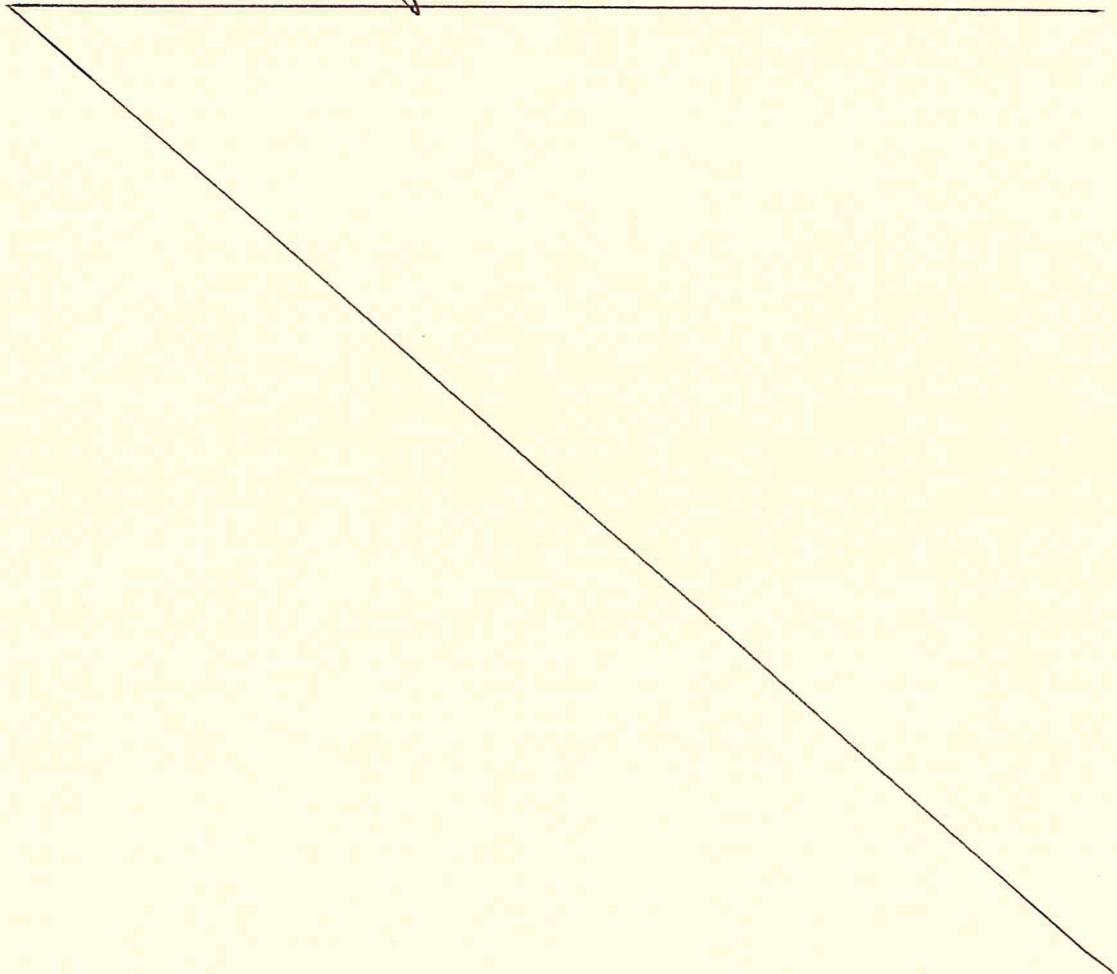
-----O encargo resultante deste contrato, tem o montante global de € 30 000,00, sendo que o montante de € 1,00 tem o cabimento 118645 e o compromisso n.º 180561, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais para o corrente ano económico e € 29,999.00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 9 de novembro de

2023, (válida por quatro meses) com o NISS 20007599324, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais 1 em 9 de novembro de 2023 (válida por três meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 30 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
*Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques*  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## Mariana Coelho

---

**De:** dcom@cm-cascais.pt em nome de Câmara Municipal de Cascais <dcom@cm-cascais.pt>  
**Enviado:** 6 de julho de 2023 12:37  
**Para:** Mariana Coelho  
**Assunto:** Form submission from: APOIO AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - ANO 2024

Submitted on Quinta, Julho 6, 2023 - 12:37 Submitted by anonymous user: [89.152.70.61] Submitted values are:

PROPRIETÁRIO: Município de Cascais  
GESTOR: Grupo Dramático e Sportivo de Cascais INSTALAÇÃO DESPORTIVA: Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto e Campo de Futebol/Rugby MORADA INSTALAÇÃO: Rua da Torre - 2750-748 Cascais  
PRESIDENTE DA DIREÇÃO: José Maria Corrêa de Sampaio EMAIL INSTITUCIONAL: direccao@dramatico-cascais.com  
--INTERLOCUTOR ENTIDADE--  
NOME: Ana Rita Vasconcellos  
CONTACTO TELEFÓNICO: 218 069 738  
EMAIL: secretaria@dramatico-cascais.com

### JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE APOIO:

A responsabilidade pela gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal Guilherme Pinto Basto (Cascais), incluindo o Campo de Futebol/Rugby, foi concedida pelo Município de Cascais, ao Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, em regime de direito de superfície, através da celebração de um "Contrato-Promessa de Usufruto", assinado pelas partes em 13 de agosto de 2010.

O usufruto tem a duração de 25 anos (cfr. Cláusula Segunda – Duração).

Constitui obrigação do Grupo Dramático e Sportivo de Cascais garantir, através de uma gestão responsável e eficaz, o funcionamento das instalações, de modo a dar inteira satisfação aos fins a que se destinam, designadamente (cfr. Cláusula Quarta – Obrigações):

- Manter em funcionamento, com caráter de permanência, todas as instalações, equipamentos e materiais, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
- Manter todas as instalações, equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e nas melhores condições de higiene, salubridade e segurança para os seus utentes;

• Fazer face a todos os custos resultantes da gestão corrente de todas as instalações, nomeadamente os inerentes: à contratação do pessoal técnico especializado e do pessoal de manutenção, limpeza e segurança; aos consumos energéticos, de comunicação e água; à manutenção e reparação das instalações, equipamentos e materiais; à aquisição de equipamentos e materiais necessários à prática desportiva, incluindo os materiais de consumo corrente.

O pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos anuais que incidam sobre o imóvel são da responsabilidade do Grupo Dramático e Sportivo de Cascais (cfr. Cláusula Sétima – Impostos e Encargos Anuais).

Tendo em conta tudo o acima descrito e o aumento exponencial nos custos energéticos que se verificam actualmente, existe a necessidade de obter apoio para fazer face a todas as despesas decorrentes das nossas obrigações contratuais e poder continuar a garantir as melhores condições de treino aos nossos atletas na prossecução dos objectivos desportivos existentes nas várias modalidades.

### DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESPORTIVA:

O Clube oferece as seguintes modalidades federadas/lúdicas:

Futebol - Secção certificada como Entidade Formadora - federado e lúdico - 269 atletas Futsal - federado e lúdico - 22 atletas Ginástica Acrobática - federado e lúdico - 149 atletas Hóquei em Patins - federado e lúdico - 32 atletas Rugby - federado e com projecto para utentes com deficiência cognitiva de grau variado - 391 atletas Voleibol - federado e lúdico - 101 atletas Tendo atletas de alto rendimento na modalidade rugby, Actualmente, conta com um total de 964 atletas - números da época 2022/2023 por inexistência à data de dados sobre Época 2023/2024 a começar apenas no próximo mês de Setembro ANEXAR MAPA RECEITAS/DESPESAS - PREVISÃO 2024: [https://www.cascais.pt/system/files/webform/gdsc\\_-\\_mapa\\_receitas\\_e\\_despesas\\_2024\\_previsional.xlsx](https://www.cascais.pt/system/files/webform/gdsc_-_mapa_receitas_e_despesas_2024_previsional.xlsx)

The results of this submission may be viewed at:  
<https://www.cascais.pt/node/17962/submission/207893>



**CONTRATO-PROMESSA DE USUFRUTO**

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, nove, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º i do artigo 68.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----SEGUNDO: - **GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS**, com sede na Vila, Freguesia e Concelho de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501063935, representado neste acto pelo Presidente da Direcção, **LUÍS MANUEL CORREIA DA ROCHA FERREIRA**, casado, natural da Freguesia de Campo Grande, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade número 4763541, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa a 25 de Maio de 2001, residente para o efeito na Estrada da Torre, Pavilhão Guilherme Pinto Bastos, em Cascais, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a apresentação dos Estatutos, sua publicação no Diário da República n.º 213, III Série de 13 de Setembro de 1996, pela Alteração Parcial dos Estatutos e sua publicação on-line em 9 de Março de 2009 e pela Acta da Eleição e Auto de Posse da actual direcção. -----

-----Que, pelo presente documento, o Município de Cascais, de acordo com a deliberação camarária de 20 de Maio de 2008, devidamente aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 16 de Junho do mesmo ano, promete constituir a favor do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS o direito de usufruto sobre aquele prédio, de acordo com o presente contrato-promessa, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

-----OBJECTO-----

-----Pelo presente contrato o Município de Cascais promete constituir a favor do GRUPO

DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS o direito de usufruto sobre o prédio urbano situado na Cruz da Guia, Torre, Freguesia de Cascais, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob a ficha 07310 da Freguesia de Cascais, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 11272, com a área de 14.920,00 m2.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**DURAÇÃO**-----

-----O usufruto tem a duração de 25 anos;-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**TRESPASSE A TERCEIROS**-----

-----O GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS não pode trespassar a outrem o seu direito, definitiva ou temporariamente, nem onerá-lo, salvo expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

-----**QUARTA**-----

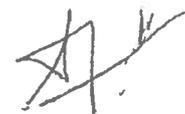
-----**OBRIGAÇÕES**-----

-----**UM** – Constituem obrigações do Município de Cascais, designadamente analisar as propostas do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS para a criação de novos espaços ou alteração dos existentes, com o fim único de aumentar a eficácia, a eficiência ou a rentabilidade das instalações desportivas.-----

-----**DOIS** – Constitui obrigação do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS garantir, através de uma gestão responsável e eficaz, o funcionamento das instalações mencionadas na Cláusula Primeira, de modo a dar inteira satisfação aos fins a que se destinam, e ainda, designadamente:-----

-----a) Manter em funcionamento, com carácter de permanência, todas as instalações, equipamentos e materiais, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;-----

-----b) Manter todas as instalações, equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e nas melhores condições de higiene, salubridade e segurança para os seus utentes;-----



- c) Não realizar alterações ao edificado sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Cascais;-----
- d) Proceder à substituição e ao abate do equipamento necessário ao bom funcionamento de todas as instalações;-----
- e) Elaborar um Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas, que submeterá à aprovação do Primeiro Outorgante;-----
- f) Definir um quadro de pessoal suficiente e com formação adequada ao seu funcionamento; ----
- g) Facultar à Câmara Municipal de Cascais ou a quem ela indicar, as instalações desportivas, até 15 dias por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de eventos, e 25 horas semanais durante os dias úteis até às 14.00 horas, para actividades a promover pela Câmara Municipal de Cascais ou por quem ela indicar, sendo o usufrutuário ressarcido das despesas que tais eventos ocasionarem;-----
- h) Apresentar projectos de promoção desportiva, para crianças e jovens do município de Cascais, que serão objecto de protocolo específico;-----
- i) Consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, pela Câmara Municipal de Cascais, permitindo aos funcionários e/ou agentes desta o acesso ao interior das instalações, depois de notificado para o efeito;-----
- j) Fazer face a todos os custos resultantes da gestão corrente de todas as instalações, nomeadamente os inerentes: -----
- I) À contratação do pessoal técnico especializado e do pessoal de manutenção, limpeza e segurança; -----
- II) Aos consumos energéticos, de comunicação e água; -----
- III) À manutenção e reparação das instalações, equipamentos e materiais, exceptuando os vícios resultantes de deficiências de origem e fabrico; -----
- IV) À aquisição de equipamentos e materiais necessários à prática desportiva, exceptuando os da responsabilidade dos próprios utentes, bem como os relativos aos materiais de

consumo corrente.

**QUINTA**

**OBRAS E MELHORAMENTOS**

Às obras e melhoramentos aplica-se o disposto no artigo 1471º do Código Civil, sem prejuízo de as grandes reparações de manutenção das instalações serem asseguradas pelo usufrutuário.

**SEXTA**

**REPARAÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

A este tipo de reparações aplica-se o disposto nos artigos 1472º e 1473º, do Código Civil.

**SÉTIMA**

**IMPOSTOS E ENCARGOS ANUAIS**

O pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos anuais que incidam sobre o imóvel identificado no presente contrato são da responsabilidade do GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS.

**OITAVA**

**EXTINÇÃO DO USUFRUTO**

O usufruto extingue-se nos casos previstos no artigo 1476º do Código Civil, com as devidas adaptações.

**NONA**

**RESTITUIÇÃO**

À restituição do imóvel aplica-se o disposto no artigo 1483º do Código Civil.

**DÉCIMA**

**ÓNUS OU ENCARGOS**

Findo o usufruto, qualquer que seja a causa que lhe der efeito, o GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS obriga-se a restituir, de imediato, o imóvel livre de quaisquer ónus ou encargos.



-----DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----TRIBUNAL ARBITRAL-----

-----UM – Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Cascais, e que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Município de Cascais, outro pelo GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos Árbitros anteriormente mencionados.-----

-----DOIS – Se qualquer das partes não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte ou, se quinze dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitro(s) em falta será feita pelo Presidente do Tribunal de Relação de Lisboa.-----

-----DÉCIMA SEGUNDA-----

-----FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL-----

-----UM – O Tribunal Arbitral julgará segundo o princípio da equidade e das suas deliberações não cabe recurso.-----

-----DOIS – A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de trinta dias contados a partir da nomeação do último dos três Árbitros.-----

-----TRÊS – No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido.-----

-----QUATRO – Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa.-----

-----DÉCIMA TERCEIRA-----

-----ENCARGOS DO PROCESSO-----

-----Cada uma das partes deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo

a remuneração do seu árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes.

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----INTERPRETAÇÃO, DÚVIDAS E OMISSÕES-----

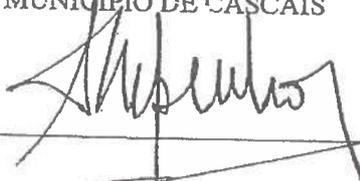
-----UM – As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----DOIS – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato regula-se, em tudo quanto o que não estiver nele especialmente previsto, pelo disposto nos artigos 1439º a 1483º do Código Civil.-----

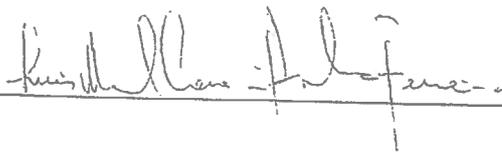
-----Este contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

-----Cascais, 13 de Agosto de 2010.-----

O MUNICÍPIO DE CASCAIS



GRUPO DRAMÁTICO E SPORTIVO DE CASCAIS



**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS 2024 (PREVISIONAL)**

<b>Receitas</b>	<b>Montante</b>	<b>Despesas</b>	<b>Montante</b>
Inscrições Modalidades	3 675,00 €	Água	13 125,00
Mensalidades Modalidades	315 000,00 €	Eletricidade	73 500,00
Seguros	21 000,00 €	Gás	47 250,00
Arrendamentos e Alugueres	105 000,00 €	Trabalhos Especializados	37 275,00
Patrocínios/Comissões	52 500,00 €	Comunicações	3 150,00
Subsídios Estado e Out. Ent. Pub.	105 000,00 €	Materiais	21 000,00
Subsídios Outras Entidades	10 500,00 €	Combustiveis	12 600,00
Quotas	52 500,00 €	Conservação e Manutenção	7 875,00
Donativos	157 500,00 €	Deslocações e Estadas	31 500,00
		Seguros	15 750,00
		Serviços Bancários	4 725,00
		Publicidade	2 625,00
		Rendas e Alugueres	7 875,00
		Limpeza	2 625,00
		Treinadores	157 500,00
		Custos com Pessoal	278 250,00
		Custos Operacionais (Fed + Ass)	105 000,00
<b>total receitas</b>	<b>822 675,00 €</b>	<b>total despesas</b>	<b>821 625,00 €</b>
<b>Balanço</b>			<b>1 050,00 €</b>